



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Nº 3055



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 216/2020

Institui o Dia Estadual do Desapego Solidário e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Tocantins o Dia do Desapego Solidário, que ocorrerá 01 (uma) vez ao mês, sempre no dia 19 (dezenove).

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes e para entidades e instituições sem finalidades lucrativas cujas atividades são em defesa das minorias e dos necessitados; e

II - promover na sociedade uma educação solidária duradoura, por meio do descarte consciente de objetos em adequadas condições de reutilização.

Art. 3º Deverão ser promovidas atividades que efetuem:

I - campanhas educativas, fomentando a importância da consciência solidária mediante a doação; e

II - campanhas institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas, divulgando a campanha “Desapego Solidário”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, para entidades e instituições sem fins lucrativos, promovendo na sociedade uma educação solidária duradoura, através do descarte consciente de objetos em condições adequadas de reutilização.

O Poder Público Estadual e diversas entidades e instituições deverão abraçar o Dia do Desapego Social, realizando campanhas educativas que fomentem a importância da consciência solidária através da doação. Vamos incentivar as campanhas institucionais junto aos meios de comunicação para fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha “Desapego Solidário”, uma ação relevante neste momento de crise social que estamos atravessando.

O dia 19 foi escolhido para lembrarmos desta crise mundial provocada pela pandemia da Covid-19.

Em todo armário de roupas existe um amontoado de peças que as pessoas não usam mais. Pode não ser útil para mim, mas para outra pessoa é. Vamos desapegar do que não serve mais e do que deixamos de usar.

Resta salientar que no Estado do Rio Grande do Norte já está sancionada a Lei nº 10.752/2020, que trata do Dia Estadual do Desapego Solidário.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei para garantir uma melhor conscientização à nossa responsabilidade solidária, submeto aos nobres pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 217 /2020

Proíbe no âmbito do Estado do Tocantins, a conferência/revista de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercados e similares após o pagamento das compras no caixa.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e similares devidamente estabelecidos no Estado do Tocantins ficam proibidos de conferir/revistar o consumidor após o pagamento das compras no caixa.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, deverão obrigatoriamente fixar, em local e tamanho visível, cópia desta Lei e adesivo indicativo com o número 151 e a inscrição disque-denúncia/Procon.

Art. 3º Os supermercados, hipermercados e similares já em funcionamento deverão ser adaptados às exigências desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo - Procon.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa coibir a prática abusiva e constrangedora adotada por algumas redes de supermercados em nosso Estado.

Os consumidores após efetuarem o pagamento de suas compras no caixa, são coagidos na saída das empresas a apresentarem o cupom fiscal e terem seus produtos adquiridos conferidos e/ou revistados por um colaborador da empresa.

Com tal procedimento a empresa fornecedora de produtos expõe claramente o consumidor a um grande constrangimento, subentendendo-se que o mesmo teve a intenção de ocultar ou até mesmo de furar algum produto sem o devido pagamento.

A empresa tem outras formas lícitas e seguras de evitarem prejuízos causados por terceiros como, por exemplo, a instalação de câmaras de segurança e fiscalização no seu sistema de recebimento.

O Poder Público Estadual através de seus Órgãos Fiscalizadores tem a obrigação de coibir tal prática abusiva e vexatória.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 218/2020

Institui a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, com o fim de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, para os estabelecimentos co-

merciais de farmácias e drogarias em funcionamento no estado do Tocantins.

Parágrafo único. A campanha se tornará permanente na política de combate a violência contra a mulher.

Art. 2º A “Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” oferecerá um canal silencioso, para que as mulheres se identifiquem nos estabelecimentos de farmácias e drogarias.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de farmácias e drogarias em funcionamento no Estado, ao atender uma mulher que apresente na palma da mão um “sinal vermelho leito com um “X” de batom ou caneta, deverão adotar o seguinte protocolo:

I - manter a calma e encaminhar a mulher para uma sala segura, onde ela possa aguardar atendimento especializado, sem chamar atenção dos demais clientes ou do possível agressor caso ele esteja acompanhando-a;

II - anotar o nome completo da mulher e o seu endereço, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III - ligar para o serviço da Polícia Militar, através no número 190 e comunicar a ocorrência.

§ 1º O farmacêutico ou o atendente da farmácia, que prestar o atendimento à vítima, não terá responsabilidade de figurar como testemunha da ocorrência, sua função e apenas de comunicante.

§ 2º O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento comercial e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo serem repassadas para terceiros.

Art. 4º Para consecução dos fins desta lei, a Secretaria da Cidadania e Justiça em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública e a Polícia Militar do Estado, deverão:

I - informar aos estabelecimentos comerciais da importância da adesão ao Protocolo Emergencial de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica “Sinal Vermelho”.

II - reforçar os canais de atendimento as situações de violência contra a mulher, bem como a Rede de proteção.

III - criar e divulgar a campanha publicitária para que todos tomem ciência do Protocolo e uso do “Sinal vermelho”.

IV - celebrar parcerias com órgãos, entidades da sociedade civil e/ou autarquias de defesa da mulher.

Art. 5º As farmácias e drogarias que aderirem ao programa deverão afixar no estabelecimento o cartaz, com o seguinte texto: “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica. Mostre um X na palma da mão para o atendente e ele vai ligar anonimamente para a polícia. Peça ajuda!”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de disponibilizar mais um canal de denúncias contra a violência doméstica, de forma objetiva, simples e com maior amplitude.

A adesão à campanha, Sinal Vermelho contra a violência, criada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e Anvisa, busca alternativas para ajudar as mulheres vítimas de violência juntamente com os estabelecimentos comerciais que estão em funcionamento, de forma que ela consiga ajuda nesses locais para denunciar o agressor emitindo algum sinal de socorro.

A escolha das farmácias e drogarias se deu por considera-los ambientes neutros, amistosos, com muita capilaridade no território e funcionamento que excede ao horário comercial convencional.

As denúncias dos casos de violência contra a mulher são fundamentais e necessárias para coibir esse tipo de prática e mudar a ideia enraizada na cultura que considera a violência de gênero algo normal.

O enfrentamento a violência doméstica e familiar é responsabilidade de toda a sociedade e um ato de solidariedade e cidadania de homens e mulheres que não ficam omissos ao se posicionar diante de práticas que desrespeitam os direitos humanos das mulheres.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Quadragésima Primeira Reunião Ordinária 23 de junho de 2020

Às quatorze horas do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jair Farias, Léo Barbosa, Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam ausentes as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Valdevez Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Jair Farias, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não houve Expedientes e na Distribuição de Matérias, o Senhor Presidente determinou o apensamento dos Projetos de Lei 167/2020, que “dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.” e 137/2020, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do Covid-19” ao Projeto de Lei 110/2020, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica - Lavida, no âmbito do Estado do Tocantins em virtude do alarmante aumento dos índices de violência doméstica e dá outras providências”; do Projeto de Lei 156/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência ou não no livro de ocorrências”, ao Processo 397/2019, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, so-

bre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores”; do Projeto de Lei 144/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, para “flexibilização do isolamento social para pessoas com transverso espectro autista - TEA, no período de combate ao Covid-19 conforme específica” ao Projeto de Lei 67/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “torna obrigatório e prioritário durante o período de pandemia a continuidade do tratamento de saúde dos portadores de Transtornos do Espectro Autista - TEA, no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências”; do Projeto de Lei 102/2020, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “institui a Política de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências” ao Projeto de Lei 5/2020, de autoria da Deputada Amália Santana, que “institui e estabelece diretrizes para a política pública estadual de combate comunitário à violência doméstica e familiar contra a mulher”; e do Projeto de Lei 145/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a vedação de preços acima dos praticados até 31 de março de 2020 para comercialização de itens de cesta básica, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do Coronavírus - Covid-19” ao Projeto de Lei 58/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre medidas de proteção a população tocaninense, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus no Estado Tocantins”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos 319/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que “altera a Lei 821, de 9 de fevereiro de 1996, que consolida a legislação estadual sobre a denominação de logradouros, obras, estabelecimentos, serviços e monumentos públicos e dá outras providências”; 332/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a alteração da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que trata da função de fiscalização de trânsito e dá outras providências”; e os Projetos de Lei 77/2020, de autoria da Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de benefícios e garantias aos trabalhadores, colaboradores e parceiros das empresas de serviços de entrega e mobilidade por meio de aplicativos digitais”; 88/2020, de autoria da Deputada Vanda, que “dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus - Covid-19, no Estado do Tocantins”; e 91/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a possibilidade de destinação dos recursos da merenda escolar, para pagamento de vale alimentação aos alunos em situação de vulnerabilidade social, enquanto durar a pandemia do Covid-19 e dá outras providências”. O Deputado Jair Farias devolveu os Projetos de Lei 120/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “proíbe as instituições bancárias de usarem o auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, descontar dívidas dos beneficiários”; 132/2020, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae”; e 141/2020, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “estabelece parâmetros para as ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água, gás, alimentação e sanitização das ruas”; e, ainda, o Processo 302/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do projeto de lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Governador do Estado”, que estava com vistas, sem parecer de vistas. O Senhor Presidente solicitou aos nobres Pares

que os Projetos de Leis 72/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, onde “fica prorrogado o prazo de recolhimento do ICMS devido por estabelecimentos que tenham sido obrigados a suspender suas atividades durante a vigência de decretos do Governo do Estado, em decorrência da pandemia do Coronavírus e adota outras providências”; e 83/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “regulamenta e dispõe sobre a Linha de Crédito Especial para dar apoio emergencial aos diversos segmentos de comércio e serviços, no âmbito do Estado Tocantins” fossem inseridos na Ordem do Dia para serem deliberados nesta Reunião. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. Os Projetos de Lei 120/2020, 132/2020 e 141/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Processo 319/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Processos 302/2019 e 332/2019; e os Projetos de Lei 72/2020, 77/2020, 83/2020, 88/2020 e 91/2020 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quadragésima Segunda Reunião Ordinária
1º de setembro de 2020

Às quatorze horas do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Elenil da Penha e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Ricardo Ayres. A Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, secretariada pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Nos Expedientes, foi lida C.I. 25/2020-GDJF, de autoria do Chefe de Gabinete, Senhor Cleiton Guilherme Menezes, justificando a ausência do Deputado Jair Farias por encontra-se em reunião parlamentar fora desta Casa de Leis. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. A Deputada Valdevez Castelo Branco avocou a relatoria do pedido de prorrogação de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Palmas. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora do pedido de prorrogação de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Gurupi e do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Monte Santo do Tocantins. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Dois Irmãos do Tocantins e Crixás do Tocantins. Na Devolução de Matérias, a Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu o Projeto de Lei 186/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre a destinação de porcentagem específica das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular às mulheres vítimas de violência doméstica”; e da Mensagem de Veto 43, de autoria do Governador do Estado, de “veto integral ao Autógrafo de Lei 26, de 10 de junho de 2020”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. O Projeto de Lei 186/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. A Mensagem de Veto 43 foi aprovada e encaminhada ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de três minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 868/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Fernanda de Oliveira Martins do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, a partir de 30 de setembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 871/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marcelia Simões da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 872/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Faielly Rocha de Souza para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 873/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Daniel Lelis Trajano da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 874/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jhenifer Silva Ribeiro para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 875/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR José Rodrigues de Moraes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 876/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Jeremias Moreira** para o cargo em co-

missão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)